



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
N° 01 - SSMR/11, DE 10 JUN 20
(SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS – 2020/2021)**

O COMANDANTE DA 11ª REGIÃO MILITAR (11ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo a fim de convocar profissionais de nível superior, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro. Os convocados serão incorporados na condição de Aspirante a Oficial Técnico Temporário, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe, não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68);

- Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, que (aprova o regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68);

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);

- Portaria nº 354-EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350-TREINAMENTO FÍSICO MILITAR, 4ª edição, 2015);

- Portaria nº 462 – Gabinete do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 - (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);

- Portaria nº 171 – Departamento-Geral do Pessoal, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT);

- Portaria nº 306 – Departamento-Geral do Pessoal, de 13 de dezembro de 2017 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);

- Portaria nº 081 – Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);

- Portaria nº 081 – EME, de 32, de 31 de março de 2008 (Aprova as Diretrizes para o Treinamento Físico Militar e suas Avaliações);

- Portaria nº 046 – Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);

- Portaria nº 011 - Departamento-Geral do Pessoal, 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivo da Portaria nº46, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário), alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 JUN 10, nº 211-DGP, de 6 OUT 10, nº 067-DGP de 11 MAIO 11, nº 181-DGP, de 5 DEZ 11, nº 067-DGP, de 30 ABR 12 e nº 102, de 30 ABR 15;

- Portaria nº 015 – Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Serviço Militar, de 19 de fevereiro de 2016 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2017 – ICC/2017); e

- Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 (Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* em nível de Especialização.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação;

1.2 – O (A) candidato (a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura no cargo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário o candidato será eliminado do processo seletivo.

1.3 – Ter no máximo 40 (quarenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data do encerramento deste processo seletivo, previsto para ocorrer em 9 de julho de 2021.

1.3.1 - A idade limite prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei nº 13.954/19, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

1.4 – Na data da incorporação, o candidato não poderá ter mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizado qualquer espécie de Serviço, sejam contínuos ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

1.5 – O candidato deve obrigatoriamente, lançar todas as informações solicitadas no Ficha de Inscrição na plataforma *Lattes* (lattes.cnpq.br/), ou seja, todos os dados, referências apresentados na Ficha de Inscrição deverão constar no *curriculum Lattes*.

1.6 – Somente serão validados e receberão pontuação, os diplomas/certificados/declarações de graduação, pós-graduação, cursos, artigos científicos, livros e a experiência profissional que tenham relação direta com a graduação, que constem na Ficha de Inscrição e no currículo do (a) candidato (a) disponível na plataforma *Lattes* (lattes.cnpq.br/).

1.7 - O candidato deve, obrigatoriamente, possuir currículo na Plataforma Lattes para se inscrever neste processo seletivo.

2. REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 – Ser brasileiro nato.

2.2 – Ser voluntário (a).

2.3 – Ter no máximo 40 (quarenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data do encerramento deste processo seletivo, previsto para ocorrer em 9 de julho de 2021.

2.3.1 - A idade limite prevista no item anterior deverá ser respeitada por força do previsto na Lei nº 13.954/19, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

2.4 – Na data da incorporação, o candidato não poderá ter mais de 5 (cinco) anos de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizado qualquer espécie de Serviço, sejam contínuos ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

2.5 – Ter concluído, com aproveitamento (colado grau), até a data final do período de inscrição, previsto no “Anexo A”, Curso de Nível Superior conforme exigências contidas no “Anexo N”, sob pena de eliminação do certame.

2.6 – Quando exigido no “Anexo N”, se faz obrigatório possuir cumulativamente graduação e pós-graduação, conforme estipulado no item 2.5.

2.7 – Os cursos e as instituições de ensino responsáveis pela Graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*, (Mestrado e Doutorado) devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC, sob pena de eliminação do certame, quando se tratar de habilitação mínima exigida e nos casos diversos, o certificado não receberá pontuação.

2.7.1 – As instituições de ensino responsáveis pela pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização/MBA com duração mínima de 360 horas), devem ser credenciadas pelo MEC e cadastradas no Portal do E-mec (emec.mec.gov.br), sob pena de eliminação do certame, caso a pós-graduação seja habilitação mínima exigida e nos casos diversos, o certificado não receberá pontuação.

2.8 – Estar em dia com suas obrigações perante:

2.8.1 – a Justiça Eleitoral; e

2.8.2 – o Serviço Militar.

2.9 – Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

2.9.1 – condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; e/ou

2.9.2 – responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

2.9.3 – Caso o candidato esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 2.9.1 e 2.9.2 deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), com a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” lavrada pela serventia judicial na qual tramita à Ação.

2.10 – Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do (a) candidato(a).

2.11 – Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a serem verificadas por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares.

2.12 – Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

2.12.1 – não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

2.12.2 – não ser militar de carreira ou estabilizado;

2.12.3 – estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento “Bom”, ou em classificação equivalente da Força específica; e

2.12.4 – apresentar parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM), não sendo aceito documento assinado por outra autoridade (“Anexo J”).

2.13 – Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

2.13.1 – não ter sido demitido *ex officio* por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato, excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969;

2.13.2 – não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

2.14 – Residir no município onde será convocado (ou declarar estar comprometido a mudar-se para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército conforme o “Anexo E”; e

2.15 – Obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo;

2.16 – Não possuir nenhum vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (“Anexo G”), com reconhecimento de firma em cartório, cujas informações são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).

2.17 – Os candidatos que forem convocados para o Estágio de Serviço Técnico (EST) no Exército Brasileiro, pelo prazo de 12 (doze) meses, poderão ter o tempo de serviço prorrogado sucessivamente, até atingir o limite máximo de 8 (oito) anos de serviço público (por força do

inciso IV, do artigo 134 da Portaria n° 046 – DGP, de 27 de março de 2012) ou a idade de 46 (quarenta e seis) anos, conforme art. 28, II, do Decreto n° 4.502, de 09 DEZ 2002.

2.18 – O (a) candidato (a), por ocasião da incorporação, será submetido a uma avaliação médica pelo médico da Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o (a) candidato (a) poderá ser encaminhado (a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

2.19 – Caso não exista candidato inscrito e/ou apto a incorporar, ao final do processo em alguma das Guarnições/Cidades relacionadas no “Anexo N”, poderá ser chamado candidato de outra Guarnição, voluntário e apto para ocupar a área vaga, seguindo os mesmos critérios previstos neste Aviso.

2.19.1 – O chamamento para servir em Guarnição/Cidade diversa, na qual o (a) candidato (a) se inscreveu, obedecerá o critério de classificação de pontuação geral da área, independente da Guarnição.

2.19.2 – Caso o (a) candidato (a) de maior pontuação na área não seja voluntário, será chamado o (a) subsequente, obedecendo a ordem classificatória de pontuação.

2.19.3 – O chamamento previsto no subitem 2.19.1 ocorrerá por meio de publicação no site da 11ª Região Militar (www.11rm.eb.mil.br), bem como, por meio do endereço eletrônico cadastrado na Ficha de Inscrição.

2.19.4 – Não ter sido, anteriormente, desligado(a) de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar, por motivo disciplinar ou de conceito moral.

2.19.5 – O candidato(a) condenado(a) judicialmente, com sentença penal transitado em julgado deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o art. 651 e parágrafos, do Decreto-Lei n° 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código Processual Penal Militar – CPPM);

2.19.6 – O candidato(a) licenciado(a) ao bem da disciplina ou excluído(a) das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o § 6º, do art. 110, do Decreto n° 57.654, de 20 de Janeiro de 1966 (Regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei n° 4.754, de 18 de agosto de 1965).

2.20 – O candidato, por ocasião da incorporação, está impedido de comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no artigo 29 do Estatuto dos Militares, Lei n° 6.880 de 09 de Dezembro de 1980.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O processo seletivo visa à ocupação de cargos vagos, em áreas de interesse da 11ª Região Militar, por candidatos de ambos os sexos, que possuam formação de nível superior (e pós-graduação quando exigido no “Anexo N”), reconhecidos pelo Ministério da Educação, necessárias para a aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais, em funções específicas, bem como, para a realização de atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, como serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba à Praça Especial (Aspirante a oficial) e ao Oficial subalterno (1º e 2º Tenente), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, na área da 11ª Região Militar (Estados de Goiás e Tocantins, Distrito Federal e Região do Triângulo Mineiro) nos anos de 2020 e 2021.

3.1.1 – A abertura de vagas estará condicionada ao licenciamento de militares temporários por término de tempo de serviço, bem como, ao limite orçamentário do Exército Brasileiro nos anos de 2020 e 2021.

3.2 - O militar incorporado será remunerado de acordo com a Lei Federal nº 13.321, de 27 de julho de 2016.

3.3 - O (a) candidato (a) inscrito (a) atestará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do candidato, não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou ao não aproveitamento por falta de vagas.

3.4 - As incorporações serão realizadas nas OM onde o (a) candidato (a) realizará a 1ª Fase do Estágio de Serviço Técnico (EST) e, posteriormente, será distribuído nas OM onde houver necessidade de recompletamento de vagas, após autorização do Comandante da 11ª Região Militar, obedecendo ao limite de efetivo das Forças Armadas, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação específica.

3.5 - O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 11ª RM, por intermédio da Comissão de Seleção Especial (CSE).

3.6 - Os candidatos de nível superior (e pós-graduação, quando exigido no “Anexo N”), aprovados em todas as etapas do processo seletivo, após a definição das vagas que serão disponibilizadas no Aviso de Convocação, serão incorporados nas diversas Organizações Militares na situação de Aspirantes a Oficial Temporários ou no posto em que se encontrarem, quando Oficiais da Reserva de 2ª Classe (R/2).

3.7 - O número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado neste Aviso de Convocação, constantes no “Anexo N”, de acordo com as necessidades e as disponibilidades de vagas nas OM, dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em Lei.

3.8 - A aprovação nas diversas etapas do processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro, nos anos de 2020 e 2021, a qual é condicionada ao número de vagas divulgados no Aviso de Convocação.

3.9 - Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, para mais de um candidato, na mesma área de interesse da 11ª Região Militar, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate para todas as fases, inclusive, para fins de incorporação, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

3.9.1 - oficiais da ativa temporários;

3.9.2 - oficiais da Reserva de 2ª Classe;

3.9.3 - praças da ativa temporárias;

3.9.4 - reservistas de 1ª categoria;

3.9.5 - reservistas de 2ª categoria;

3.9.6 - dentro do universo citado acima, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

3.9.7 – os civis não enquadrados nos subitens 3.9.1, 3.9.2, 3.9.3, 3.9.4, 3.9.5, entre eles:

3.9.7.1 - os de menor tempo de serviço público; e

3.9.7.2 - os de maior idade.

3.10 – Os portadores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) serão convocados e incorporados; e os reservistas de 1ª e 2ª categorias serão convocados e reincorporados, todos como Aspirante à Oficial Técnico Temporário, sendo confirmados nesta graduação após concluírem com aproveitamento o Estágio de Serviço Técnico (EST).

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - Etapa I:

4.1.1 - inscrições (feita pela internet);

4.1.2 – avaliação curricular realizada automaticamente pelo sistema SISMIL, de acordo com as informações inseridas pelo candidato; e

4.1.3 – homologação das inscrições.

4.2 - Etapa II:

4.2.1 - entrega de currículos; e

4.2.2 – validação da Avaliação Curricular.

4.3 - Etapa III

4.3.1 - Inspeção de Saúde (IS).

4.4 – Etapa IV

4.4.1 Exame de Aptidão Física (EAF).

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1- A taxa para a confirmação da inscrição no banco de dados do processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário – OTT será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

5.2 - Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope nem comprovantes de agendamentos realizados, por meio dos terminais de autoatendimento.

5.3 – A Ficha de Inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, e deverá ser impresso pelo candidato.

5.4 - Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os casos previstos em lei e; de acordo com o prescrito no item “7” do presente Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO

6.1 - A inscrição importa no conhecimento e aceitação do disposto neste Aviso e em seus anexos, em relação aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

6.2 - A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar na internet (www.11rm.eb.mil.br), conforme período estipulado no “Anexo A” - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES.

6.3 - Imprimir, imediatamente, após a confirmação da inscrição, a Guia de Recolhimento da União - GRU com o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do (a) candidato(a), referente à taxa de inscrição, devendo efetuar o pagamento até a data limite prevista no “Anexo A”, se dela não estiver isento, em uma agência do Banco do Brasil.

6.4 - O candidato que efetuar o pagamento da taxa de inscrição, após a data limite prevista no “Anexo A”, independentemente do motivo que tenha acarretado o pagamento fora do prazo, será eliminado do processo seletivo.

6.5 - O candidato poderá reimprimir a GRU de Cobrança acessando a sua ficha de inscrição no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, até a data limite para pagamento.

6.6 - As inscrições efetuadas somente serão homologadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

6.7 - O pagamento de taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

6.8 - Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais, quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço público anterior, experiência profissional/atividade na área de ensino, cursos, publicações técnicas e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.

6.9 - Ao acessar o endereço eletrônico da 11ª Região Militar, o candidato deverá:

6.9.1 - ler o Aviso, disponibilizado eletronicamente;

6.9.2 - preencher a ficha de inscrição eletrônica;

6.9.3 - imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida; e

6.9.4 - efetuar o pagamento da taxa de inscrição, se dela não estiver isento.

6.10 - Não serão aceitas inscrições e pagamentos fora do prazo especificado neste Aviso.

6.11 - Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso.

6.12 - O (A) candidato (a) inscrito (a) por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

6.13 - O Comando da 11ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como, outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

6.14 - O (A) candidato (a) poderá inscrever-se em apenas uma área de atuação de atuação e guarnição/cidade.

6.15 – A grávida preterida do (s) processo (s) seletivo (s) 2018/2019, deverá obrigatoriamente, realizar a sua inscrição no processo seletivo vigente, atendendo todas as regras definidas neste Aviso de Convocação, à exceção do pagamento da taxa de inscrição.

6.16 - O (a) candidato (a) deverá verificar os dados informados na Ficha de Inscrição antes de confirmá-los. **Após o encerramento das inscrições, previsto no “Anexo A”, os dados não poderão ser alterados.**

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 - Estará isento do pagamento da taxa de inscrição, o candidato que atenda aos seguintes requisitos:

7.1.1 - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda;

7.1.2 - para fins de aplicação do item 7.1.1 e seus subitens, adotam-se as seguintes definições:

7.1.2.1 - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

7.1.2.2 - família de baixa renda, sem prejuízo ao disposto no item 7.1.1 e seus subitens: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

7.1.2.3 - domicílio: o local que serve de moradia à família.

7.1.2.4 - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

7.2 - O candidato que se enquadrar na situação descrita acima, deverá entregar pessoalmente ou por meio de procurador (a), legalmente constituído (a), a documentação relacionada no item 7.3 e seus subitens no Protocolo Geral da Organização Militar listada no subitem 7.2.1 abaixo, até a data limite para solicitação de isenção da taxa de inscrição prevista no “Anexo A”.

7.2.1 - A entrega da documentação, listada no item 7.3 e seus subitens, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser entregue pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim na Guarnição onde se inscreveu, em um dos endereços abaixo relacionados:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
BRASÍLIA-DF	Comando da 11ª Região Militar	Avenida do Exército, S/N, QG do CMP/11ª RM, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-DF.	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª Feira das 9h às 11h30min e das 13h às 1645h e nas 6ª Feira, das 8h às 1145h).

7.2.2 - A documentação relacionada no item 7.3 e seus subitens deverá ser entregue até a data limite para a solicitação de isenção da taxa de inscrição prevista no “Anexo A”.

7.3 - Os documentos listados abaixo, deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho pelo (a) candidato (a) na sequência discriminada a seguir:

7.3.1 – Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br;

7.3.2 - requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o “Anexo K”;

7.3.3 – Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados (“Anexo F”), **este, com firma reconhecida em cartório.**

7.3.4 - Cópia de Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social); e

7.3.5 - cópia do comprovante de residência.

7.3.6 – O candidato que estiver empregado deverá encaminhar ainda:

7.3.6.1 - cópia do contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou

7.3.6.2 - declaração de renda emitida por Contador, devidamente registrada no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade cuja remuneração, somada, não exceda a 3 (três) salários-mínimos.

7.3.7 - O candidato que estiver desempregado deverá enviar também:

7.3.7.1 - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, caso não possua, declaração pessoal de desempregado; e

7.3.7.2 - indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

7.4 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

7.4.1 - omitir ou prestar informação inverídica;

7.4.2 - fraudar ou falsificar documentação; e

7.4.3 - não cumprir nenhum dos requisitos, forma e prazo estabelecido no item “7” e seus subitens.

7.5 - O candidato que apresentar documento inidôneo ou firmar declaração falsa, para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 1979.

7.6 - Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

7.7 - Não será aceito qualquer pedido de isenção além do estabelecido pelo item “7” e seus subitens.

7.8 - Cada pedido de isenção da taxa de inscrição será analisado e julgado pelo presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), quando oriundo de candidato inscrito para a guarnição de Brasília-DF ou pelo presidente da respectiva Subcomissão de Guarnição, no caso de pedido de isenção da taxa de inscrição requerido por candidato inscrito em outra guarnição.

7.9 - Para fins de solicitação de isenção de taxa de inscrição, serão aceitas cópias/reproduções não autenticadas, bem como, os requerimentos, declarações e demais documentos assinados pelo candidato, sem necessidade de firma reconhecida em cartório, desde que acompanhadas da DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS (“Anexo F”), **esta, com firma reconhecida em cartório.**

7.10 - O (A) candidato (a) que tiveram o seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido será divulgada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, na data prevista no “Anexo A”.

7.11 - O (A) candidato (a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no processo seletivo deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite estabelecida no “Anexo A”.

7.12 - **Estará isenta do pagamento da taxa de inscrição, a candidata gestante preterida no certame anterior, cessado o impedimento causado pela gravidez,** conforme previsto na Portaria nº 046 - Departamento-Geral de Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009).

7.13 - Até a data limite prevista para o pagamento da taxa de inscrição, a candidata gestante preterida no certame anterior deverá, obrigatoriamente, comparecer à Comissão de Seleção Especial (CSE), para que seja homologada a isenção da sua taxa de inscrição e tomadas as providências necessárias.

7.14 – Também terá isenção da taxa de inscrição, o (a) candidato (a) doador (a) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

7.15 - Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o (a) candidato (a) amparado (a) pela Lei nº 13.656/2018 deverá apresentar cumulativamente, os documentos relacionados:

7.15.1 - atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação.

7.15.2 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS (“Anexo F”), **este, com firma reconhecida em cartório.**

7.15.3 - Requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o “Anexo K”;

7.15.4 - Cópia de Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social).

7.16 - A entrega da documentação listada no item 7.15 e seus subitens deverá ser entregue, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim, na Guarnição onde se inscreveu, nos endereços relacionados no item 7.2.1.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (realizada pelo sistema SISMIL na ocasião da inscrição)

8.1 – O (a) candidato (a) deverá apresentar Diploma de Nível Superior (e quando exigido no “Anexo N”, Certificado e/ou Diploma de pós-graduação), concluídos (colado grau) em data igual ou anterior ao último dia de inscrição, previsto no “Anexo A”. Já os títulos, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ter relação direta com a Graduação para a qual o (a) candidato (a) se inscreveu. Bem como deverão ser lançados na Ficha de Inscrição, no currículo disponível na Plataforma *Lattes* e terem sido concluídos em data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no “Anexo A”.

8.2 – As informações sobre a formação acadêmica: os títulos, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros **deverão ser lançados cumulativamente na Ficha de Inscrição e no currículo disponível na Plataforma *Lattes***, em data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no “Anexo A”; e

8.3 – Se o (a) candidato (a) vier a inserir as informações posteriormente e apresentar como Recurso, continuará eliminado (a), a fim de não ferir a isonomia, com os demais candidatos (as) que inseriram as informações dentro do prazo.

8.4 – Para fins de pontuação, quando no “Anexo N” for exigido Graduação e pós-graduação, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ter relação com a Graduação e/ou pós-graduação.

8.5 - A Avaliação Curricular será realizada, inicialmente, de acordo com os dados lançados pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição eletrônica, no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br], sendo da inteira responsabilidade do mesmo a veracidade das informações apresentadas.

8.6 - Em data prevista no “Anexo A”, será divulgada na internet [www.11rm.eb.mil.br] a Validação da Avaliação Curricular dos candidatos inscritos em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse.

8.7 - Os pontos e a Classificação atribuída automaticamente pelo sistema SISMIL, de acordo com os dados lançados pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição eletrônica, corresponderá apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direto real na pontuação e classificação final. A análise desses documentos será realizada pela Comissão de Seleção Especial (CSE), durante a Avaliação Curricular, a qual poderá resultar na alteração da pontuação e classificação.

8.8- Na mesma oportunidade, será apresentada a relação dos candidatos chamados para a Etapa II (Entrega de Currículos), na Comissão de Seleção Especial (CSE), para fins de Validação da Avaliação Curricular.

8.9 - Os candidatos chamados para esta Etapa deverão entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular, com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos relacionados no item 6.1.8 e seus subitens, em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br.

8.10 - O “Anexo M” serve como referência aos (as) candidatos (as), apresentando a pontuação atribuída a cada aspecto da sua formação e experiência profissional.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

9.1 – Terá sua inscrição homologada o (a) candidato (a) que tiver pago a taxa de inscrição, dentro do prazo estipulado no calendário constante do “Anexo A”, se dela não estiver isenta.

9.2 – Somente estará apto a prosseguir para a fase seguinte do Processo Seletivo (ETAPA II), o candidato que tiver a sua inscrição homologada.

9.3 – Em data prevista no “Anexo A”, será divulgada no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br), a relação das inscrições homologadas e não homologadas.

9.3.1 - Na relação das inscrições homologadas constará os nomes dos candidatos inscritos em ordem decrescente de pontuação, dentro das áreas de interesse.

10. ETAPA II

10.1 - ENTREGA DE CURRÍCULOS

10.2 - Serão chamados para a Etapa II, para a Entrega de Currículos e Validação da Avaliação Curricular, os candidatos de maior pontuação na Avaliação Curricular, cujas inscrições foram homologadas, de acordo com listas a serem divulgadas oportunamente, sempre no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br.

10.3 - A Validação da Avaliação Curricular é de caráter seletivo, classificatório e eliminatório, onde será realizada de acordo com os documentos apresentados pelo candidato ou seu procurador, abrangendo toda documentação apresentada.

10.4 - O candidato chamado para a Validação da Avaliação Curricular deve entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição, neste processo seletivo, os documentos relacionados no item 10.9 e seus subitens, bem como, os comprovantes de todos os

cursos, títulos, publicações e experiência profissional declarados na Ficha de Inscrição eletrônica e constantes no Currículo disponível na plataforma *Lattes*, em data, hora e local indicados na chamada para a Etapa II, divulgada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

10.5 – Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como, a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

10.6 - Não será considerado documento apresentado no currículo, que não tenha sido informado/declarado expressamente na Ficha de Inscrição e/ou Plataforma *Lattes*.

10.7 - Em caso de eliminação de algum candidato nesta Etapa, serão chamados, por ordem de classificação, novos candidatos para apresentação de documentação, nos dias subsequentes, sempre por meio do endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

10.8 - As informações prestadas pelo (a) candidato (a) são de sua inteira responsabilidade.

10.8.1 – A Entrega de Documentos para a Validação da Avaliação Curricular são de exclusiva responsabilidade do candidato e do seu procurador (se for o caso), estando, os mesmos, sujeitos à responsabilização cível, penal e administrativa.

10.9 - Todos os documentos da Validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho, pelo (a) candidato (a), na sequência discriminada abaixo:

10.9.1 - Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, com foto 3x4 colada;

10.9.2 – procuração com firma reconhecida em cartório, caso não seja possível o comparecimento pessoal do candidato no local e data previstos para a Entrega de Documentos para a Avaliação Curricular;

10.9.3 – cópia do Currículo do (a) candidato (a) disponível na Plataforma *Lattes*;

10.9.4 - original do comprovante de que efetuou o pagamento da taxa de inscrição (Guia de Recolhimento da União - GRU), dentro do prazo limite constante do “Anexo A”, caso não esteja isento do pagamento da referida taxa;

10.9.5 - Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário por um período mínimo de doze meses (“Anexo B”), assinada de próprio punho pelo (a) candidato (a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.9.6 - Declaração de Tempo de Serviço Público prestado junto às Forças Armadas anterior à Incorporação (“Anexo C”), informando os órgãos e os períodos trabalhados, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

ATENÇÃO: O candidato que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos 00 meses 00 dias;

10.9.7 - Declaração de Residência (“Anexo D”), assinada de próprio punho pelo (a) candidato (a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.9.8 – Declaração de Residente em Município Diverso da Sede da OM de Incorporação (“Anexo E”), se for o caso, assinada de próprio punho pelo (a) candidato (a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.9.9 - cópia do Comprovante de Residência (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.10 - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (“Anexo I”), apenas para candidatas do segmento feminino, assinada de próprio punho pelo (a) candidato (a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado; Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de gravidez impede a realização da IS, do EAF e a incorporação para o Estágio de Serviço Técnico (EST), em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas;

10.9.11 - Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (“Anexo F”), esta, **obrigatoriamente**, com reconhecimento de firma em cartório;

10.9.12 - Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve, para Participação em Processo Seletivo ao Serviço Militar Temporário (“Anexo J”), apenas para candidatos (as) militares da ativa;

10.9.12.1 - o documento citado acima, deverá ser impresso em papel timbrado, com a marca d'água do Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira, se houver, bem como, o carimbo do militar que assinou o documento.

10.9.13 - Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (“Anexo G”), assinada de próprio punho pelo (a) candidato (a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.9.14 - Declaração de Ciência de Impedimento para comerciar ou tomar ciência do impedimento para comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade privada, dela ser sócio ou participar (“Anexo H”), assinada de próprio punho pelo (a) candidato (a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.9.15 - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);

10.9.16 - Certidão negativa criminal da Justiça Federal, extraído do sítio da Justiça Federal de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

10.9.17 – Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual/Distrital, extraído do sítio da Justiça Estadual/Distrital de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

10.9.18 - Certidão Negativa Criminal militar emitida pelo Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br);

10.9.19 – cópia de Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho e Previdência Social); (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.20 - cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.21 - cópia do CPF ou comprovante da situação cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

10.9.22 - cópia do Título de Eleitor;

10.9.23 - cópia da Carta Patente de candidatos do sexo masculino e feminino que servem ou já serviram como oficiais (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.24 - cópia da Certidão de Situação Militar de candidatos do sexo masculino e feminino que já serviram como Oficial Temporário (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.25 - cópia do Certificado de Reservista de candidatos (as) que já serviram como Praça (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.26 - cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação de candidatos do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.27 - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.28 - cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, quando for o caso (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.29 - cópia do Registro ativo no respectivo Conselho ou Ordem de profissionais, quando existir (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.29.1 – será obrigatório, a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, a fim de impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.29.2 - Será obrigatório no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, de onde ocorrerá a incorporação; (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.29.3 - Quando o Conselho de Classe relativizar, dispensar, excepcionar ou tornar facultativo o registro junto ao Órgão sem a possibilidade de caracterizar exercício ilegal da profissão, o (a) candidato (a) deverá apresentar cópia da Norma que relativiza, dispensa, excepciona ou torna facultativo o registro ou declaração/certidão do respectivo conselho, com a devida justificativa.

10.9.30 - cópia da habilitação mínima exigida: diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC. Caso seja exigido no “Anexo N”, também será necessária apresentação do Diploma/Certificado de pós-graduação. (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.31 – cópia do (s) Diploma (s) e/ou Certificado (s) de pós-graduação que possuam relação direta com a graduação para qual o (a) candidato se inscreveu. (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.9.31.1 – As pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) declaradas, que possuam relação direta com a Graduação para qual o (a) candidato (a) se inscreveu, deverão ser devidamente registrados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.9.31.2 – Os certificados e as declarações de conclusão de pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado), deverão ser devidamente autenticadas em Cartório, expedidas pelos estabelecimentos de ensino cadastrados e autorizados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES.

10.9.31.3 - No caso das pós- graduações *Lato Sensu* (especialização/MBA com duração mínima de 360 horas), *na modalidade presencial ou a distância*, o Certificado deverá ter relação direta com a Graduação, para qual o (a) candidato (a) se inscreveu, bem como, a instituição de ensino deverá ser reconhecida pelo MEC e cadastradas no E-mec;

10.9.31.4 - As declarações de conclusão de pós-graduações *Lato Sensu* (especialização/MBA com duração mínima de 360 horas), *na modalidade presencial ou à distância*, deverão ser devidamente autenticadas; obrigatoriamente emitidas pela instituição de ensino que efetivamente, ministrou o curso e atender às exigências da *Resolução CNE/CES n° 1, de 06 de abril de 2018 (Estabelece Normas para o Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização)*.

10.9.31.5 – Os certificados de pós-graduação emitidos pelas Associações e Conselhos de Classe, somente serão aceitos para fins de pontuação, se os emitentes estiverem devidamente autorizados pelo Ministério da Educação para funcionar como Instituição de Ensino, cadastrados no E-mec e os cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

10.9.31.6 - Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do Diploma de Graduação e Pós-Graduação, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o candidato poderá apresentar cópia autenticada em Cartório da Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, a qual será válida até a convocação para incorporação do (a) candidato (a), em data prevista no “Anexo A”, devendo, para ser efetivada a sua incorporação, apresentar o Diploma ou Certificado de conclusão do curso, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.

10.9.32 - Cópia de artigo científico (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.9.32.1 – A autenticação em cartório exigida no item 10.9.31 está dispensada desde que acompanhado do original.

10.9.32.2 - Os Artigos Científicos serão classificados de acordo com o Qualis vigente na data da publicação deste Aviso de Seleção e receberão pontuação, conforme previsto neste Aviso de Convocação.

10.9.32.3 - O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que aufer a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.

10.9.32.4 – Os artigos Científicos produzidos há mais de 05 (cinco) anos, da data prevista para entrega da documentação, deverão ser entregues juntamente com a carta de aceite, identificando a classificação do periódico.

10.9.32.5 – Para fins de comprovação de Artigo Científico publicado exclusivamente em meio digital, é necessária a apresentação de cópia física, acompanhada do arquivo em “pendrive” ou “CD-ROM”, com indicação do sítio eletrônico no qual foi publicado e encontra-se disponível para leitura e consulta, não necessitando de autenticação, desde que atenda as exigências descritas acima.

10.9.33 – Cópia de livro como autor e/ou coautor, desde que contido na Catalogação da obra (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.9.33.1 – A cópia do livro, desde que acompanhado de original, para análise por parte da Comissão de Seleção Especial (CSE) e seus avaliadores, não necessitam de autenticação, desde que a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number), atribuído em nosso País, pela Fundação Biblioteca Nacional.

10.9.33.2 - Destaque-se que a publicação de artigo científico em livro não é considerado como livro publicado.

10.9.34 - Cópia de comprovação da experiência profissional e atividade na área de ensino (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.9.35 - Somente serão validados e receberão pontuação, os diplomas/certificados/declarações de graduação, pós-graduação, cursos, bem como, os artigos científicos e a experiência profissional que constarem no currículo do (a) candidato (a) disponível na plataforma *Lattes* (lattes.cnpq.br/).

10.9.36 – Cópia do (s) certificado (s) do (s) curso (s), previstos no item 2 do “Anexo M”. (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.9.37 - Para candidato militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares, é obrigatória a apresentação das folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.9.37.1 - As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal.

10.9.37.2 – Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração destes documentos, o (a) candidato (a) poderá apresentar declaração/solicitação emitida pela OM que serviu.

10.9.37.3 – A não apresentação das folhas de alterações até a data de incorporação, eliminará o (a) candidato (a) do processo seletivo.

10.9.38 – A comprovação quanto ao Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos dos sexos masculino e feminino deverá ser feita conforme descrito abaixo:

10.9.38.1 – quando se tratar de Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos dos sexos masculino e feminino, previsto na letra “a” do item 3 do “Anexo M”, deverá ser feita por meio do Certificado de Reservista, obrigatoriamente, acompanhado do Boletim do Exército Brasileiro que publicou a matrícula nas Escolas de Instrução Militar (EsIM). (reprodução/cópia autenticada em cartório); e

10.9.38.2 – quando versar sobre os Estágios Militares, previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “e” item 3 do “Anexo M”, a comprovação de conclusão, com aproveitamento, dos referidos estágios deverá ser feita por meio das Folhas de Alterações/Assentamento (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.9.39 – Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de alterações ou certidão de assentamento, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração desses documentos, o (a) candidato (a) poderá apresentar declaração informando expressamente que concluiu com aproveitamento o estágio informado na Ficha de Inscrição.

10.10 - Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado. (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.10.1 - No que se refere a Artigo Científico que esteja em língua estrangeira, a versão em português feita por tradutor juramentado, recairá apenas sobre o resumo/abstract. (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.11 – A exigência de firma reconhecida ou autenticidade de documento em cartório para os subitens 10.9.9, 10.9.19, 10.9.20, 10.9.23, 10.9.24, 10.9.25, 10.9.26, 10.9.27, 10.9.28, 10.9.29, 10.9.29.1, 10.9.29.2, 10.9.29.3, 10.9.30, 10.9.31, 10.9.31.1, 10.9.31.2, 10.9.31.4, 10.9.31.6, 10.9.32, 10.9.33, 10.9.34, 10.9.36, 10.9.37, 10.9.38.1, 10.9.38.2, 10.9.39 e 10.10 está facultada desde que o (a) candidato (a) apresente junto com as cópias, os documentos originais respectivos, no momento da entrega dos documentos à Comissão Seleção Especial (CSE).

10.12 – A não apresentação dos documentos originais, conforme exigido no subitem 10.11 no momento da entrega do(s) documento(s), para fins de Validação da Avaliação Curricular, implicará na eliminação do (a) candidato (a) quando se tratar dos documentos relacionados no item 10.14 ou acarretará a perda da pontuação, nos demais casos;

10.13 - O candidato (a) (ou procurador legal munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para este certame, para resolver quaisquer assuntos referente ao candidato ao candidato neste processo seletivo), deverá comparecer para a entrega de todos os documentos, incluindo as declarações e cópias/reproduções autenticadas previstas para esta Etapa, na data, local e hora constantes da chamada para entrega de currículos, a ser divulgada no endereço eletrônico da 11ªRM [www.11rm.eb.mil.br]. O não comparecimento ou atraso acarretará a sua eliminação do Processo Seletivo.

10.14 - A falta da documentação relacionada nos subitens 10.9.1, 10.9.2 (se for o caso), 10.9.3, 10.9.5, 10.9.6, 10.9.7, 10.9.8, 10.9.9, 10.9.10 (segmento feminino), 10.9.11, 10.9.12 (somente militar temporário da ativa), 10.9.13, 10.9.14, 10.9.15, 10.9.16, 10.9.17, 10.9.18, 10.9.19 (candidatos civis), 10.9.20 (candidatos militares), 10.9.21, 10.9.22, 10.9.23 (somente candidato Oficial da Ativa ou da reserva não remunerada), 10.9.24 (somente Oficial da reserva não remunerada), 10.9.25 (somente praças da reserva não remunerada), 10.9.26 (somente segmento masculino dispensado do Serviço Militar Obrigatório), 10.9.27, 10.9.28 (quando for o caso), 10.9.29 (quando existir), 10.9.29.1 (quando existir), 10.9.29.2 (quando existir), 10.9.29.3

(quando existir), 10.9.30, 10.9.37, 10.9.37.2, 10.9.37.3, 10.10 implicará na eliminação do (a) candidato (a) do processo seletivo.

10.15 - Os Anexos “C” e “G”, as Certidões previstas nos subitens 10.9.15, 10.9.16, 10.9.17 e 10.9.18, bem como, os documentos previstos no subitem 10.9.29 e 10.9.29.1, deverão ser entregues novamente pelo candidato, sob pena de eliminação do Processo Seletivo na apresentação para realização do Exame de Aptidão Física (EAF).

10.15.1 - Os Anexos “C” e “G”, as Certidões previstas nos subitens 10.9.15, 10.9.16, 10.9.17 e 10.9.18, bem como, os documentos previstos no subitem 10.9.29, 10.9.29.1 e 10.9.29.2 deverão ser entregues novamente pelo candidato, sob pena de eliminação do Processo Seletivo no ato da incorporação.

10.15.2 – As declarações/certidões/documentos previstos nos itens 10.15 e 10.15.1 deverão ser atualizados, ou seja, tenham sido emitidas/expedidas nos últimos 30 (trinta) dias.

10.16 – Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral do seu conteúdo.

11. VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

11.1 - Somente serão considerados/validados e receberão a pontuação, a experiência profissional, bem como, a atividade na área de ensino, constantes no currículo *Lattes* e realizadas após a Formação de Nível Superior.

11.2 – Somente serão contabilizados para fins de pontuação, o prazo máximo de 10 (dez) anos de experiência profissional.

11.3 – A experiência profissional será contabilizada em dias.

11.3.1 – A pontuação referente à atividade profissional e de ensino, no meio Civil, será de 0,006, para cada dia trabalhado.

11.3.2 – A pontuação referente à atividade profissional e de ensino, no meio Militar, será de 0,007, para cada dia trabalhado.

11.4. Para fins de pontuação de experiência profissional, no que se refere ao Magistério, somente serão aceitos os períodos em que houve a participação como docente, relacionados área Técnica/ Graduação a qual concorrem.

11.5 - Para fins de comprovação de experiência profissional, não serão considerados períodos de trabalhos sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes, inclusive para a atividade exercida no Magistério e profissionais de saúde.

11.6 - A comprovação do exercício da atividade profissional, as atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os artigos científicos, os livros, todos, somente serão validados e receberão

pontuação, se possuírem relação direta com a graduação para a qual o candidato está concorrendo e terão de constar no Currículo disponível na Plataforma *Lattes* e, deverão ter sido realizados e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Cronograma Inicial de Atividades (“Anexo A”).

11.7 – Para as áreas que se exigem graduações e pós-graduação, como Habilitação Mínima Exigida no “Anexo N”, a comprovação do exercício da atividade profissional, atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os artigos científicos, os livros, esses serão validados e receberão pontuação, se possuírem relação direta com a graduação ou pós-graduação e constar no Currículo disponível na Plataforma *Lattes* e deverão ter sido realizados e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Cronograma Inicial de Atividades “Anexo A”.

11.8 - A comprovação do exercício de atividade profissional, deverá ser comprovada de uma das cinco maneiras relacionadas a seguir: **mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, prestação de serviço por meio de contrato de trabalho, prestação de serviço por meio de RPA, na prestação de serviço como empresário individual e prestação de serviços em órgãos/instituições públicas.**

11.8.1 – Na apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

11.8.1.1 - A comprovação de atividade exercida na área de ensino ou exercício de atividade profissional, mediante apresentação da CTPS, deverá atender às exigências abaixo relacionadas:

11.8.1.2 - Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contendo a página de identificação do trabalhador e a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim,) discriminando o tempo de serviço e o cargo/ocupação desempenhadas. Caso na CTPS não esteja especificado o cargo/ocupação desenvolvida pelo (a) candidato (a) que tenham relação com a graduação para qual concorrer, faz-se necessário, concomitantemente, apresentar declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo. (Reprodução/cópia do contrato autenticada em cartório e declaração com firma reconhecida em cartório).

11.8.1.3 – Caso se faça necessária a apresentação da declaração citada no item anterior (quando o cargo/ocupação constante na CTPS não especificar a atividade desenvolvida) é obrigatório informar o código de ocupação previsto na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), relacionando as atividades desempenhadas pelo (a) candidato (a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação, bem como, o período. (Reprodução/cópia autenticada em cartório) (com reconhecimento de firma em cartório).

11.8.1.4 - Caso na CTPS não contenha a anotação referente ao fim do vínculo empregatício da experiência profissional cadastrada, se faz necessária declaração do empregador, informando o período trabalhado (com reconhecimento de firma em cartório).

11.8.1.5 - Na cópia da CTPS deverá conter obrigatoriamente a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que ajude na Avaliação.

11.8.1.6- Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

11.8.1.7- Na falta da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, poderá ser apresentado, alternativamente, o documento relacionado no subitem 11.8.1.8 ou o documento descrito no subitem 11.8.1.9.

11.8.1.8– Extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, constando o nome da empresa, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação; ou

11.8.1.9 – Extrato do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), constando o nome da empresa, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

11.8.1.10 - Se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação.

11.8.1.11 – Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará sem a pontuação, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

11.8.2 – Na prestação de serviço por meio de contrato de trabalho

11.8.2.1 – Mediante apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviço, com reconhecimento de firma em cartório, acompanhada da Declaração do contratante, sob as penas da Lei, informando o período do contrato, e as atividades exercidas pelo candidato, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. (Reprodução/cópia autenticada em cartório).

11.8.2.2 - Se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação.

11.8.2.3 - Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará sem a pontuação, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

11.8.3 - Na prestação de serviço por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA)

11.8.3.1 - Mediante apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) sendo pelo menos, o primeiro e o último recibo do período trabalhado, acompanhada da declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso) a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação. Também se faz obrigatório, a apresentação da certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a indicação da profissão, acompanhada do extrato de contribuições previdenciário, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo (Firma reconhecida em cartório somente para a Declaração).

11.8.3.2 - Se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.8.3.3 - Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará sem a pontuação, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

11.8.4 – Na prestação de serviços como empresário individual, Micro e Pequeno Empreendedor Individual – MEI e Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI (não pode Sociedade de Empresas)

11.8.4.1 - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que conste o nome do candidato como responsável pela empresa, acompanhado do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

11.8.4.2 – As atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas ao CNPJ deverão estar relacionada com o Curso Superior, se for o caso, para a qual o candidato está concorrendo.

11.8.4.3 - Não será aceita comprovação de experiência profissional na qualidade de sócio de sociedade empresária, inclusive sociedade em cota de participação.

11.8.4.4 - Se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação.

11.8.4.5 - Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará sem a pontuação, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

11.8.5 - Em órgão/instituição pública

11.8.5.1 – Documento Oficial emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a

descrição detalhada das atividades desenvolvidas, exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

11.8.5.2 - Caso o Documento previsto no subitem 11.8.5.1 não especifique a atividade desenvolvida nem o período, se faz necessário, apresentar simultaneamente, declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como, o período.

11.8.5.3 - Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.

11.8.5.3.1 – Em caso de candidato (a) militar da ativa, a declaração deverá ser assinada pelo Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar na qual serve.

11.8.5.4 - Se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.8.5.5 – Se o (a) candidato (a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará eliminado (a) quando se tratar dos documentos relacionados no item 15.5, ou acarretará a perda da pontuação, nos demais casos, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos (as) que apresentaram dentro do prazo.

11.9 - Não será considerado para fins de pontuação, em hipótese nenhuma, a experiência com o trabalho voluntário, estágio, monitoria ou bolsa de estudo e/ou pesquisa.

11.10 - Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, sendo que Pós-Graduações *Strictu Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 1996) para poderem pontuar.

11.11 - Os currículos entregues à Comissão de Seleção Especial (CSE) serão avaliados por uma equipe composta por militares especializados, conforme as áreas de interesse constantes desse Aviso.

ATENÇÃO: o resultado das eventuais perdas de pontuação da Avaliação Curricular estará disponível no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br], por meio do *link* de acesso da inscrição, no período destinado à interposição de Recursos.

11.12- Para os candidatos a cargos que exigem qualificação profissional regulamentada por Lei, é obrigatório o registro no respectivo conselho de profissionais, se houver

11.12.1 – Quando houver a necessidade da comprovação do registro profissional junto ao conselho de profissionais, será obrigatório, a comprovação de regularidade junto ao órgão;

11.12.2 – Para os candidatos que se enquadrem nos itens 11.12 e 11.12.1 e estiverem com registro profissional em outro Estado, será obrigatório, no ato da incorporação, comprovar o registro, bem

como, a regularidade junto ao Órgão de Classe na Unidade da Federação onde ocorrerá a incorporação (Distrito Federal, Goiás, Tocantins ou Minas Gerais).

11.12.3 - Quando o Conselho de Classe relativizar, dispensar, excepcionar ou tornar facultativo o registro junto o Órgão sem a possibilidade de caracterizar exercício ilegal da profissão, o (a) candidato (a) deverá apresentar cópia da Norma que relativiza, dispensa, excepciona ou torna facultativo o registro ou declaração/certidão do respectivo conselho, com a devida justificativa.

12. ETAPA III

12.1 – Inspeção de Saúde (IS)

12.2 – A fim de se evitar gastos desnecessários, a orientação do Comando da 11ª Região Militar é que o (a) candidato (a) só deve providenciar os exames exigidos na Etapa III, após o chamamento para a Inspeção de Saúde.

12.2.1 - Serão chamados para a Etapa III e prosseguirão no processo seletivo, os(as) candidatos(as) de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II).

12.3 – A Inspeção de Saúde (IS) será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

12.3.1 - Os candidatos que se inscreverem para a Guarnição de Brasília (DF) realizarão a Inspeção de Saúde em **Brasília (DF)**. Atualizar item quando as áreas forem definidas.

12.4 – O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local trajando roupa de banho por baixo (sunga ou biquíni), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

12.5 – Somente os(as) candidatos(as) selecionados para a Etapa III deverão apresentar os resultados dos exames relacionados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados com, no máximo, 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a Inspeção de Saúde:

12.6 – Exames de Sangue:

12.6.1 - Hemograma Completo;

12.6.2- Tipagem Sanguínea e Fator Rh;

12.6.3 - Coagulograma Completo;

12.6.4. - Colesterol Total e Frações;

12.6.5 – Triglicerídeos;

12.6.6 - Glicemia em jejum;

12.6.7 - Ureia e Creatinina;

12.6.8 - TGO e TGP;

12.6.9 - Antígeno Prostático Específico – PSA (apenas para candidatos do sexo masculino);

- 12.6.10 - Teste de gravidez B-HCG sanguíneo (apenas para candidatas do sexo feminino);
- 12.6.11 - Sorologia para sífilis: VDRL;
- 12.6.12 - sorologia para Doença de Chagas;
- 12.6.13 - Sorologia para hepatite B (HbsAg e Anti-Hbc: IgG e IgM);
- 12.6.14 - Sorologia para hepatite C;
- 12.6.15 - Sorologia para HIV;
- 12.7 - Sumário de Urina;
- 12.8 - Parasitológico de fezes;
- 12.9 - Colpocitologia oncótica (apenas para candidatas do sexo feminino);
- 12.10 - Laudo de exame oftalmológico, com acuidade visual, fundoscopia, tonometria (medida de pressão ocular) e avaliação cromática, devendo constar, no caso de patologia oftalmológica, a receita médica e a prescrição de correção;
- 12.11 - Audiometria com laudo;
- 12.12 - Eletroencefalograma com laudo;
- 12.13 - Teste ergométrico com laudo;
- 12.14 - Exames de imagem:
 - 12.14.1 - Ecocardiograma com Doppler colorido com laudo;
 - 12.14.2 - Ressonância Nuclear Magnética dos joelhos (bilateral) com laudo;
 - 12.14.3 - Radiografia de coluna, três segmentos (cervical, torácica e lombar com laudo e ângulos (COBBS E FERGUSON) obrigatoriamente deverá conter os ângulos e laudos e as imagens virem separadas);
 - 12.14.4 - Radiografia dos campos pleuropulmonares com laudo;
 - 12.14.5 – Ultrassonografia mamária com laudo, apenas para candidatas do sexo feminino;
 - 12.14.6 - Radiografia panorâmica das arcadas dentárias com laudo especializado.
- 12.15 - Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal, com parecer sobre a saúde mental do (a) candidato (a) em atividade que envolve o uso de armamento;
 - 12.15.1 - A lista das clínicas/psicólogos credenciados pela Polícia Federal pode ser consultada no site www.pf.gov.br
- 12.16 - Por ocasião da IS será realizado, às expensas do Exército Brasileiro, o exame clínico odontológico.
- 12.17 – Por ocasião da Inspeção de Saúde (IS) ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), poderão ser exigidos exames complementares, caso necessário, mediante justificativa.

12.18 – São causas de incapacidade, por motivo de saúde, as patologias existentes previstas no Decreto n° 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as "Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)", aprovadas pelo Decreto n° 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto n° 63.078, de 5 de agosto de 1968 e no Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria n° 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017.

12.19 - Ainda, será considerado incapaz ao Exame Médico o candidato que apresentar:

12.19.1 - Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, sendo caracterizado como Obesidade, conforme critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS), ou abaixo de 18,5, sendo caracterizado como Abaixo do Peso, pela OMS;

12.19.2 - para candidatos do sexo masculino: altura inferior a 1,60 e para candidatas do sexo feminino: altura inferior a 1,55 m;

12.19.3 - Doenças do Metabolismo e Sistema Endócrino: Diabetes Insipidus; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo rebelde ao tratamento; Erros Inatos do Metabolismo;

12.19.4 - Doenças do Sistema Hematopoiético: Hemoglobinopatia, Hemoglobina menor ou igual a 12g/dl, Hemofilia, Púrpura e outros Distúrbios da Coagulação Sanguínea;

12.19.5 - Doenças Genéticas: qualquer Síndrome Genética;

12.19.6 - Doenças Psiquiátricas: Transtornos Depressivos Recorrentes; Transtornos de Adaptação;

12.19.7 - Doenças Neurológicas: Epilepsias em uso de medicação (em vigência de tratamento); Distúrbios da Fala (afasia, disartria, anartria); Paralisia Facial quando persistente e incompatível com a função militar;

12.19.8 - Doenças do Aparelho Visual: Ceratocone; Estrabismo com desvio superior a 10°; Catarata; Glaucoma; Distúrbios de Refração: Miopia Acentuada (acima de 6 graus), Astigmatismo Acentuado (acima de 3 graus), Hipermetropia (acima de 6 graus), Associação entre estas condições;

12.19.9 - Doenças do Aparelho Auditivo: Audiometria: audibilidade inferior a 35 dB (decibéis) em um ou ambos os ouvidos, separadamente, nas frequências que variam de 250 a 6000Hz;

12.19.10 - Doenças do Aparelho Circulatório: Síndrome Dislipidêmica com estratificação de risco cardiovascular intermediário a alto ou muito alto, conforme Escore de Risco Global (ERG) de Framingham. A se ver:

12.20. - Quanto à estratificação de risco Cardiovascular (CV):

12.20.1 - **Risco Muito Alto:** Indivíduos que apresentam doença aterosclerótica significativa (>50% de obstrução), com ou sem sintomas clínicos, em território: coronário, cerebrovascular ou vascular periférico;

12.20.1.1 - **Risco Alto:** ERG>20% em homens. ERG>10% em mulheres. Aterosclerose subclínica documentada. Aneurisma de Aorta abdominal. Doença Renal Crônica. Pacientes com LDL-c \geq 190 mg/dL. Diabetes tipo I ou 2, com LDL-c entre 70 e 189 mg/dL e presença de Estratificadores de Risco (ER) ou Doença Aterosclerótica Subclínica (DASC);

12.20.1.2 - **Risco Intermediário:** ERG entre 5 e 20% no sexo masculino e entre 5 e 10% no sexo feminino. Portadores de Diabetes Mellitus (DM) sem critérios de DASC ou a presença dos ER.

12.20.2 - Quanto às Dislipidemias:

12.20.2.1 - **Hipercolesterolemia Familiar:** condição genética caracterizada por níveis muito elevados de LDL-C. Indivíduos adultos com valores de Colesterol Total (CT) \geq 310mg/dL;

12.20.2.2 - **Níveis classificados como alto ou muito alto de CT, LDL-C, TG e Colesterol não-HDL:** CT maior ou igual a 240mg/dL e/ou LDL-C maior ou igual a 160mg/dL e/ou TG maior ou igual a 200mg/dL e/ou Colesterol não-HDL maior ou igual a 160mg/dL; e

12.20.2.3 - **Níveis de HDL-C:** menor que 40 mg/dL.

12.21 - Doenças do Aparelho Digestivo: Colelitíase; Doenças de Crohn; Retocolite Ulcerativa; Diverticulite; Hepatopatias Ativas ou Crônicas; Hepatopatias que curse com Provas de Função Hepática alteradas;

12.22 - Doenças do Aparelho Gênit-Urinário: Síndrome Nefrítica Aguda;

12.23 - Doenças da Pele: Vitiligo (em qualquer localização, forma e tamanho), Varizes Extensas; Hanseníase; Doenças Desencadeadas ou Agravadas pela exposição à Luz Solar;

12.24 - Doenças do Sistema Osteomuscular e Tecido Conjuntivo:

12.24.1 - Lesões Osteoarticulares como Condromalácia ou Condropatia que sejam Moderadas ou Graves (de Graus III ou IV) em um ou ambos os joelhos;

12.24.2 - Lesão Completa ou Incompleta de qualquer dos Ligamentos do Joelho ou Estiramento dos mesmos;

12.24.3 - Presença de Cisto Poplíteo ou cisto de Backer;

12.24.4 – Gonartrose;

12.24.5 - Rotura Completa ou Incompleta de qualquer dos Meniscos;

12.24.6 – Meniscose;

12.24.7 – Encondroma;

12.24.8 - Fibromialgia;

12.25: Raio X de Coluna: Ângulo de Cobb maior que 12° e Fergusson maior que 48°;

12.26 - Raio X de Coluna: presença de sinais de Artrose; Uncoartrose; Osteofitose;

12.27 - Raio X de Coluna: Sinais de Redução do Espaço Discal; Protusão Discal; Hipoplasia de Disco; Hérnia de Disco; Degeneração de Estrutura Vertebral qualquer que seja; e

12.27.1 – Caso considere necessário, por ocasião da IS, o(a) candidato(a) poderá, espontaneamente, apresentar radiografias/exames/laudos diversos dos listados no item 12.5 e seus subitens, não obtendo nenhum tipo de vantagem em decorrência da referida apresentação e permanecendo obrigado (a) a apresentar todos os exames listados neste Aviso de Convocação.

12.28 – O(A) candidato(a) que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde, será considerado eliminado do processo seletivo.

12.29 – A existência de tatuagem no corpo do(a) candidato(a) que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou a ato libidinoso, à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas configura-se motivo para eliminação do(a) candidato(a) ao Serviço Militar Temporário.

12.30 – Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para o EST, devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:

12.30.1 – Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, esta não prossegue no processo seletivo, no caso de novas convocações; entretanto, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os(as) candidatos(as) remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação.

12.30.2 – A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isso:

12.30.3 – deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada; e

12.30.4 – não se submete à nova avaliação curricular/teste de conhecimentos e tem precedência sobre os(as) demais candidatos(as), para a mesma área e mesma Guarnição, postulados no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação; entretanto EAF e IS são obrigatórios.

12.31 – Caso o(a) candidato(a) já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo (válida), com parecer apto, acompanhado da cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, por força da previsão do paragrafo 3º do art. 116 da Portaria 046 – DGP, de 12 de março de 2012.

12.32 – O médico perito de Saúde poderá, motivadamente, desconsiderar a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo, citada no item 12.31, e solicitar no todo, ou em parte, os exames exigidos para os(as) candidatos(as) civis. O (s) motivo (s) da desconsideração, caso ocorra, deverá(ão) estar contidos na Ficha de Avaliação do(a) Candidato(a).

12.33 – O(A) candidato(a) será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

12.33.1 – faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

12.33.2 – deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde (IS) ou para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR); ou

12.33.3 – não concluir a Inspeção de Saúde (IS) ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

12.34 – A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

12.35 – O(a) candidato(a), por ocasião da incorporação, será submetido a uma avaliação médica na Organização Militar da primeira fase, do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o (a) candidato (a) poderá ser encaminhado (a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

13.1 – Exame de Aptidão Física (EAF)

13.2 - Serão chamados para a Etapa IV e prosseguirão no processo seletivo os candidatos de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II) que foram considerados Aptos na Inspeção de Saúde (Etapa III), conforme a necessidade da 11ª Região Militar.

13.3 - O(A) candidato(a) deverá comparecer em data, local e horário a serem divulgados no endereço eletrônico da 11ª Região Militar, trajando calça, camisa com manga e calçados fechados e, ainda, portar consigo roupa apropriada para a prática de atividade física.

ATENÇÃO: Antes da execução das atividades, o(a) candidato(a) será conduzido(a) ao vestiário para que possa se trocar.

13.4 - O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório, constituindo-se em mera avaliação das condições mínimas de higiene física dos candidatos. Em caso de posterior incorporação, será exigido padrão de aptidão física superior, de acordo com a legislação específica do Comando do Exército que regula os Testes de Aptidão Física (TAF), realizados três vezes ao ano.

13.5 - O estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

13.6 – Não haverá 2ª Chamada para o Exame de Aptidão Física (EAF).

13.7 - O EAF será gravado e o respectivo registro será conservado até 01 (um) ano após o final do certame.

13.8 - Durante a realização do Exame de Aptidão Física, será permitido executar 02 (duas) tentativas, em cada uma das tarefas, com intervalos de uma hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 (doze) minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

13.9 - O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data determinada pela Comissão de Aplicação do Exame de aptidão física.

13.9.1 - Para a realização da tentativa prevista no item 13.9, o candidato deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

13.9.2 - A solicitação prevista no subitem 13.9.1, deverá ser entregue no mesmo turno, local e dia, em que o candidato tenha sido considerado inapto na segunda tentativa.

13.9.3 - A terceira e última tentativa referente ao item 13.9 deverá ser marcada pela Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física a partir do dia seguinte da data solicitada.

13.10 - No endereço eletrônico da 11ª Região Militar, encontram-se vídeos apresentando a correta execução de cada exercício físico exigido no processo de seleção.

13.11 - A aptidão física será expressa pelo conceito Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados.

13.12 - Aos(às) candidatos(as) que já pertençam ao serviço ativo do Exército, bastará a comprovação do conceito mínimo “B” no último TAF, desde que efetivamente realizado pelo candidato há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a realização do EAF.

13.12.1 – Não será aceita a comprovação de conceito obtido por meio de “repetição do resultado do TAF anterior” prevista no caso de incapacidade física temporária do militar.

13.12.2 - A comprovação mencionada no item 13.12 dar-se-á mediante DIEx do Comandante da OM endereçado ao Chefe do Estado-Maior da 11ª Região Militar, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno (BI), no qual foi publicado o referido conceito, e deverá ser entregue, pessoalmente, pelo candidato na CSE, em data/hora prevista para a realização do EAF.

13.13 - Caso o candidato militar não atenda ao exigido nos subitens 13.12.1 e 13.12.2, será submetido às mesmas tarefas, na mesma data, que os demais candidatos, na data/hora prevista para a realização do EAF.

13.14 - As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas pelo(a) candidato(a) com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército.

13.14.1 - Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo.

13.14.1.1 - Para candidatos do sexo masculino:

13.14.1.1.1 - posição inicial: o candidato deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; e

13.14.1.1.2 - execução: o candidato deverá realizar sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, sem que o tronco e os joelhos toquem no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

13.14.1.2 - Para candidatas do sexo feminino:

13.14.1.2.1 - posição inicial: a candidata deverá tomar a posição com apoio de frente sobre o solo, utilizando-se das mãos e dos joelhos, mantendo os cotovelos estendidos e joelhos unidos; e

13.14.1.2.2 - execução: a candidata deverá flexionar e estender os cotovelos, realizando sucessivas flexões de braço, sem qualquer interrupção, no seu ritmo próprio, retornando à posição inicial, mantendo o apoio dos joelhos no solo, devendo a linha dos cotovelos ultrapassar o plano superior das costas.

13.14.2 - Abdominal supra, sem limite de tempo (para ambos os sexos):

13.14.2.1 - posição inicial: o(a) candidato(a) deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco deste, a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Essa posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício; e

13.14.2.2 - execução: o(a) candidato(a) deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, no seu ritmo próprio, sem interrupção do movimento e sem limite de tempo, não podendo retirar os quadris do solo nem obter impulso com os braços ao afastá-los do tronco.

13.14.3 - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos (para ambos os sexos):

13.14.3.1 - local: em pista ou circuito de piso regular e predominantemente plano; e

13.14.3.2 - execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do ritmo de corrida, sendo proibido por quem quer que seja e em qualquer momento da prova acompanhar o executante para ajudá-lo, admitindo-se eventuais paradas ou a execução de trechos em marcha.

13.15 - As tarefas serão realizadas em 02 (dois) dias consecutivos e na ordem abaixo especificada, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

Segmento	1º Dia		2º Dia
	Flexão de Braços	Abdominal Supra	Corrida (12 Minutos)
Masculino	10 (dez)	20 (vinte)	1.800 (mil e oitocentos) metros
Feminino	6 (seis)	14 (quatorze)	1.600 (mil e seiscientos) metros

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Após cada etapa do processo seletivo, será divulgado no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br o resultado, a pontuação e a classificação dos candidatos. Os(As) candidatos(as) poderão interpor recursos administrativos em um prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado.

14.2 - Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias e preenchidos de acordo com o (“Anexo L”).

14.3 - Os recursos deverão conter:

14.3.1 - nome completo e o “código do candidato” (constante da ficha de inscrição);

14.3.2 – endereço;

14.3.3 – número do CPF;

14.3.4 - objeto do pedido de recurso; e

14.3.5 - exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados.

14.4 - Os recursos administrativos interpostos deverão ser endereçados ao Comandante da 11ª Região Militar.

14.5 - A entrega do Recurso Administrativo deverá ser protocolizada pessoalmente, ou por meio de procurador legalmente constituído para este fim, na Guarnição onde o(a) candidato(a) concorre, nos endereços abaixo relacionados:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
BRASÍLIA-DF	Comando da 11ª	Avenida do Exército,	No Protocolo-Geral

	Região Militar	S/N, QG do CMP/11 ^a RM, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-DF.	(2 ^a a 5 ^a Feira das 9h às 11h30min e das 13h às 16h45h e nas 6 ^a Feira, das 8h às 11h45h).
--	----------------	--	---

14.6 – O horário de funcionamento dos protocolos é o mesmo constante da tabela acima.

14.7 - No caso de recursos quanto ao resultado da Inspeção de Saúde:

14.7.1 - O candidato julgado incapaz na Inspeção de Saúde (IS) poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado da inspeção no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br.

Destaque-se que essa solicitação será analisada pela área médica, podendo ser deferida ou não.

14.7.2 – O(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido por exposição de motivos e pela apresentação de documentação (laudos, exames, pareceres, etc), que justifique sua discordância quanto ao resultado da Inspeção de Saúde.

14.7.3 – O(a) candidato(a) deverá apresentar-se na Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR), que funcionará na cidade de **Brasília**, em data a ser marcada oportunamente, a fim de ser realizada nova inspeção de saúde.

14.7.4 - Toda a documentação (laudos, exames, pareceres, etc) apresentada à JISR, no momento da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, deverá ser original e em cópia.

14.7.5 - O(a) candidato(a) também deverá portar consigo todos os exames/laudos apresentados por ocasião da IS.

14.7.6 - Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no presente item deste Aviso.

14.7.7 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou pela internet.

14.7.8 - O(a) candidato(a), no período destinado à interposição de recursos previsto no item 14 e seus subitens, terá acesso à sua Ficha de Avaliação, para verificar/questionar/contrapor a Validação da Avaliação Curricular, a Inspeção de Saúde e o Exame de Aptidão Física.

14.7.9 - A consulta descrita no item acima poderá ser realizada através do sítio www.11rm.eb.mil.br.

14.7.9.1 - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) realizar o acompanhamento das informações inseridas na Ficha de Avaliação.

14.7.9.2 - O resultado dos eventuais Recursos Administrativos será publicado no sítio www.11rm.eb.mil.br, de acordo com o previsto no “Anexo A”.

15. DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

15.1 - O(a) candidato(a) será eliminado da seleção se não atender às prescrições deste Aviso de Convocação, sobretudo, as listadas nos subitens abaixo.

15.2 – Não pagar a taxa de inscrição no prazo previsto, se dela não estiver isento(a).

15.3 – Não possuir currículo disponível na plataforma *Lattes*.

15.4 - Atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades/chamamentos previstos no processo seletivo e disponibilizadas no sítio da 11ª Região Militar [www.11rm.eb.mil.br].

15.5 – Caberá ao(à) candidato(a) a responsabilidade de acompanhar os Não apresentar os documentos especificados nos itens 10.9.1, 10.9.2 (se for o caso), 10.9.3, 10.9.5, 10.9.6, 10.9.7, 10.9.8, 10.9.9, 10.9.10 (segmento feminino), 10.9.11, 10.9.12 (somente militar temporário da ativa), 10.9.13, 10.9.14, 10.9.15, 10.9.16, 10.9.17, 10.9.18, 10.9.19 (candidatos civis), 10.9.20 (candidatos militares), 10.9.21, 10.9.22, 10.9.23 (somente candidato Oficial da Ativa ou da reserva não remunerada), 10.9.24 (somente Oficial da reserva não remunerada), 10.9.25 (somente praças da reserva não remunerada), 10.9.26 (somente segmento masculino dispensado do Serviço Militar Obrigatório), 10.9.27, 10.9.28 (quando for o caso), 10.9.29 (quando existir), 10.9.29.1 (quando existir), 10.9.29.2 (quando existir), 10.9.29.3 (quando existir), 10.9.30, 10.9.37, 10.9.37.2, 10.9.37.3 e 10.10.

15.6 – Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados no item/subitem anterior em forma de Recurso, continuará eliminado(a), a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentarem dentro do prazo;

15.7 - Não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

15.8 - Não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

15.9 - Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação dos exames, testes, etc.

15.10 - Utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo, bem como praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento do presente processo seletivo.

15.11 - For surpreendido utilizando-se ou tentando utilizar meios não permitidos ou fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo.

15.12 - For responsável por falsa identificação pessoal.

15.13 – Não comprovar o registro/regularidade no respectivo conselho ou ordem de profissionais, quando candidato a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por Lei, quando existir.

15.14 - O candidato que faltar ao EAF, ou não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado da seleção.

15.15 – Ter sido licenciado conforme prescreve os incisos I, III, IV, V e VIII do artigo 169 da Portaria nº 046 - Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009).

15.16 – Com o propósito de verificar se o candidato preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, poderá ser feita uma verificação biográfica por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, entre outros órgãos.

15.16.1 - A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada Etapa do Processo Seletivo.

15.16.2 – Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o(a) candidato(a) não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, este(a) será eliminado(a) do processo seletivo.

15.16.3 – Cabe ressaltar, que durante todo o processo seletivo, o candidato poderá ser eliminado se não atender aos requisitos de idoneidade moral e boa conduta.

15.17 - O candidato que apresentar documento falso, inidôneo ou firmar declaração falsa no âmbito deste processo seletivo, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O(A) candidato(a) deverá assinar a lista de presença, onde deverá constar data, hora e identificação do militar responsável pelo atendimento, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto, sendo vedada a rubrica.

16.2 - A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br].

16.3 - Para outras informações relevantes que porventura não constem neste Edital, o candidato deverá enviar solicitação para o e-mail [faleconoscoescpes@11rm.eb.mil.br] informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

16.3.1. – nome completo;

16.3.2 – número do CPF;

16.3.3 – número de inscrição do candidato no processo seletivo (obrigatório apenas para os inscritos que já tenham realizado inscrição);

16.3.4 - área de Interesse/Especialização/MBA para a qual está inscrito(a) ou pretende se inscrever (conforme consta no “Anexo N” deste Edital e na própria Ficha de Inscrição Eletrônica);

16.3.5 – informar o item ou subitem do Aviso de Seleção, objeto da solicitação de informação;

16.3.6 - Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou por outro e-mail diferente do disposto neste Aviso de Convocação e sem as informações dos dados previstos nos seus subitens.

16.4 - O Serviço Técnico Temporário, prestado sob a forma do Estágio de Serviço Técnico (EST), e as prorrogações de tempo de serviço subsequentes não poderão ser cumulativos com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

16.5- O candidato, por ocasião da incorporação, será submetido a uma avaliação médica na Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado(a) para reavaliação da Inspeção de Saúde, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

16.6- Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para a realização dos Estágios devido às atividades militares a serem desenvolvidas.

16.7 - O Estágio de Serviço Técnico (EST) inicia na data de incorporação constante do “Anexo A” e será realizado nas seguintes condições:

16.7.1 - **1ª Fase:** destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, com duração média de 45 (quarenta e cinco) dias, em Organização Militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

16.7.2 - **2ª Fase:** destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais a ser realizada nas Organizações Militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

16.8 - Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e da consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

16.9 - O militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá realizar a inscrição e caso, classificado em todas fases, vier a ser convocado para incorporação, deverá aguardar o licenciamento *ex officio*, de acordo com inciso X do Art. 169 da Portaria nº 046-DGP, de 27 de março de 2012.

16.10 - Caso haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª Fase do respectivo Estágio.

16.11 - Caso não haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer no início da primeira semana da 2ª Fase do respectivo Estágio.

16.12 - Os candidatos servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autarquia ou fundacional, deverão se desligar dos respectivos órgãos, antes da data da incorporação prevista, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

16.13 - Não ficam assegurados aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior, quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

16.14- Os Oficiais Técnicos Temporários são militares cuja permanência é transitória e, portanto, não podem adquirir estabilidade.

16.15 - Os Oficiais Técnicos Temporários estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

16.16 - Salvo em caso de desistência, os(as) candidatos(as) que não forem convocados para os Estágios de Serviço Técnico poderão retirar a documentação apresentada por ocasião da avaliação curricular, no período previsto no “Anexo A”. Após esta data, os currículos que não foram retirados serão destruídos.

16.16.1 - O(A) candidato(a) que retirar a documentação citada acima antes da data prevista no “Anexo A” será excluído da Seleção e, no caso de novas convocações em caráter extraordinário por decisão do Comando da 11ª Região Militar, não poderá retornar o Processo Seletivo.

16.17 - A seleção para os Estágios de Serviço Técnico poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

16.18 - Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados eliminarão o(a) candidato(a) do processo seletivo. Se identificadas posteriormente à incorporação, acarretarão na anulação deste(a). Assim sendo verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do(a) candidato(a) e este(a) não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos ainda às sanções administrativas, cíveis e penais.

16.19 - O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame.

16.20 - A candidata gestante deverá apresentar declaração de próprio punho informando o estado de gravidez, bem como exames que comprovem o período gestacional no protocolo da 11ªRM.

16.21 - O(a) candidato(a) assume total responsabilidade da leitura integral e o conhecimento pleno deste Aviso de Seleção, bem como o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados no site: www.11rm.eb.mil.br.

16.22 – Para fins de concessão do Adicional de Habilitação, faz-se necessário obedecer às regras previstas na Portaria nº 84-Cmt Ex, de 25 de janeiro de 2019.

16.23 – Em caso de não preenchimento das vagas previstas na 1ª incorporação, será publicado novo calendário com vistas à nova incorporação em 2021.

ANEXO “A”

CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

ETAPA I

DATA		EVENTO	OBSERVAÇÃO
1.	17 a 22 JUN 20	Divulgação do Processo Seletivo	Veiculação na internet (www.11rm.eb.mil.br) e na Rádio Verde-Oliva
2.	23 JUN a 2 JUL 20	Período de Inscrição	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
3.	25 JUN 20	Período para entrada com pedido de isenção da taxa de inscrição	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
4.	26 JUN 20	Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
5.	29 e 30 JUN e 1º JUL 20	Período para interposição de recurso para o candidato que teve o seu requerimento de isenção da taxa de inscrição indeferido	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
6.	2 JUL 20	Divulgação do resultado dos recursos referentes aos pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
7.	6 JUL 20	Limite para pagamento da Taxa de Inscrição, inclusive para os candidatos que tiveram o pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido	Nas agências do Banco do Brasil, via GRU gerada pelo sistema
8.	14 JUL 20	Divulgação das inscrições homologadas	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
9.	15, 16 e 17 JUL 20	Período para interposição de recurso referente a inscrição não homologada	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados

			neste Aviso de Seleção
10.	20 JUL 20	Divulgação do resultado da análise dos Recursos referentes às Inscrições não homologadas	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA II			
11.	20 JUL 20	Chamada para Validação da Avaliação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
12.	27 e 28 JUL 20	Período de apresentação da documentação para validação curricular pelos candidatos chamados para a Etapa II. Obs.: outros candidatos poderão ser eventualmente chamados, caso não haja número suficiente de candidatos com currículos validados dentre os chamados nesta Etapa	O candidato deverá entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de Instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos já relacionados no presente aviso de convocação em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no endereço eletrônico(www.11rm.eb.mil.br)
13.	31 JUL 20	Divulgação do resultado da Validação da Avaliação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
14.	3, 4 e 5 AGO 20	Entrada com pedido de Recurso da Validação da Avaliação Curricular	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
15.	7 AGO 20	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso da Validação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA III			
16.	7 AGO 20	- Chamada para a Inspeção de Saúde (IS)	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
17.	7 AGO 20	- Chamada dos candidatos militares que pertençam ao Serviço Ativo do Exército para a entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), conforme previsto no paragrafo 3º do art. 116 da Portaria046 – DGP de 12 de março de 2012	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)

18.	10 AGO 20	Período de entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), para os candidatos que já pertençam ao serviço ativo do Exército com parecer apto, bem como, cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, conforme previsto no paragrafo 3º do art. 116 da Portaria046 – DGP de 12 de março de 2012	O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para entrega da ata divulgada no endereço eletrônico(www.11rm.eb.mil.br) portando a ata válida e cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata; – Comparecer no local da IS, trajando roupa de banho por baixo (sunga e biquíni), fim de permitir a adequada inspeção de saúde.
19.	11 AGO 20	-Divulgação do resultado da análise das atas de Inspeção de Saúde dos candidatos que já pertença ao serviço ativo do Exército	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
20.	11 AGO 20	-Convocação para IS dos candidatos militares que tiveram a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo desconsiderada pela Junta de Inspeção de Saúde	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
21.	26 e 27 AGO 20	Período de apresentação dos candidatos selecionados para Inspeção de Saúde (IS)	– O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para IS divulgada no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br) portando os exames e laudos relacionados previsto no Aviso de Convocação, todos datados de no máximo 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a IS; – Comparecer no local da IS, trajando roupa de banho por baixo(sunga e biquíni), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde
22.	28 AGO 20	Divulgação do resultado da IS	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
23.	31 AGO e 1º e 2 SET 20	Prazo para entrada de Recursos e de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR)	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM),

			endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
24.	3 SET 20	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso; - Chamada para a ISGR	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
25.	16 SET 20	Realização da ISGR	Na JISR
26.	17 SET 20	Resultado da ISGR	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA IV			
27.	17 SET 20	Chamada dos candidatos selecionados para a ETAPA IV	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
28.	21 e 22 SET 20	Exame de Aptidão Física (EAF)	Nos locais designados pela CSE/SvTT na página da 11ª RM
29.	22 SET 20	Divulgação do resultado do EAF	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
30	23, 24 e 25 SET 20	Entrada com pedido de Recurso quanto ao resultado do EAF	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo-Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Convocação.
31	28 SET 20	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
32.	28 SET 20	Convocação à Incorporação	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
33.	29 e 30 SET 20	Medidas administrativas	Na OM responsável pela 1ª Fase do EST
34.	1º OUT 20	INCORPORAÇÃO E INÍCIO DA 1ª FASE DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO (EAS)	Na OM responsável pela 1ª Fase do EST
35	29 OUT 20	Divulgação do Cronograma de Atividades com vistas à incorporação em 2021, caso não sejam preenchidas	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)

		todas as vagas previsto no Anexo “N” ou para convocação de Cadastro de Reserva, se houver.	
--	--	--	--

- Em caso de não preenchimento das vagas de acordo com o previsto no “Anexo N” e/ou convocação à incorporação por meio de Cadastro de Reserva, haverá nova incorporação no ano de 2021.

- O Cadastro de Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:

a) abertura/disponibilidade de vagas;

b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e

c) Interesse da Administração Pública.

- O Cronograma de Atividades com vistas à nova incorporação no ano de 2021 (se houver), deverá ser publicado no site da 11ª Região Militar [www.11rm.eb.mil.br] na data prevista no “Anexo A”.

“ANEXO B”

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO
MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**

Ao Sr Comandante da 11ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo),
Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de
_____ de _____, filho(a) de
_____ e de _____,

residindo na cidade de _____ - _____, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio do Serviço Técnico, pelo período de um ano, sendo que nos primeiros 6 (seis) meses na condição de Aspirante a Oficial e nos últimos 6 (seis) como oficial, na Guarnição Militar de _____, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 anos, contado, para isso, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal– e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado(a), aceito servir, em qualquer Organização Militar, sediada na cidade de _____.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

“ANEXO C”

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PRESTADO JUNTO
ÀS FORÇAS ARMADAS ANTERIOR À INCORPORAÇÃO**

1. Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 11ª Região Militar, que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses e _____ dias de tempo de serviço prestado junto às Forças Armadas, anterior à minha incorporação, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

“ANEXO D”

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, residir no endereço _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal– e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

“ANEXO E”

**DECLARAÇÃO DE RESIDENTE EM MUNICÍPIO DIVERSO DA SEDE DA OM DE
INCORPORAÇÃO**

Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para a cidade de _____ – _____ (UF), caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

“ANEXO F”

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente à _____, portador da cédula de Identidade nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Seleção, são autênticos.

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**RECONHECER
FIRMA**

Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.

“ANEXO G”

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à _____^a Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ressalvado cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, dentro do limite previsto na alínea c) do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

2. Tenho plena ciência que, caso, após incorporado(a) ao Exército Brasileiro, venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente, à que ora pleiteio, em desacordo com o previsto na alínea c) do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, serei licenciado(a) imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

“ANEXO H”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DE LA SER SÓCIO OU PARTICIPAR

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, estou ciente, que após ser incorporado às fileiras do Exército, estou impedido (de comercializar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no artigo 29 do Estatuto dos Militares, [Lei n° 6.880 de 09 de Dezembro de 1980](#)).

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

“ANEXO I”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascida aos ___ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio _____, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, **e por escrito**, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

“ANEXO J”

PARECER DO COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

Declaro, junto ao Comando da 11ª Região Militar, que o (a) _____
(posto graduação) _____ (nome
completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de
_____ de _____, filho(a) de
_____ e de
_____, ocupa o cargo de
_____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua
conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste Comando para participação no
processo de seleção/20__ ao Estágio _____.

(Local e data)

(Assinatura do Cmt/Ch/Dir OM)

Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM

(e Carimbo da OM)

“ANEXO K”

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Exmo Sr Comandante da 11ª Região Militar

OBJETO : isenção da taxa de inscrição

Sr Comandante

1. Eu _____, filho de _____ e _____, nascido na cidade de _____, em _____ (por extenso), identidade nº _____, expedida pelo _____, vem requerer a V Exa isenção da taxa de inscrição do processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário no ano de 20____.

2. Declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 11ª Região Militar, que me enquadro na situação prevista no item 4.3.1 e subitens do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 005-SSMR/11, de 23 AGO 16.

3. Tal solicitação encontra amparo no art. 11, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto Nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

4. É a _____ (1ª, 2ª, ...) vez que requer.

5. Anexos: (informar os documentos comprobatórios que estão sendo remetidos).

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

“ANEXO L”

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Nome:

Endereço:

CPF:

N° inscrição:

Aviso de Seleção (n°/ano)/:

Área de Interesse:

Guarnição:

Telefone:

E-mail:

OBJETO DO PEDIDO DE RECURSO:

Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 11ª Região Militar:

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

“ANEXO M”

PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE - OTT

Habilitação mínima exigida:

Graduação em curso de Nível Superior para a qual o (a) candidato (a) está se inscrevendo.
(Quando exigido no “Anexo N”, se faz obrigatório possuir pós-graduação)

Títulos/Cursos/Estágios Militares/Publicações/Atividade Profissional e outros:

1. Títulos	Pontuação Atribuída
a. doutor. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Doutor)	6 pontos
b. mestre. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Mestre)	4 pontos
c. especialização/MBA/Residência (mínimo de 360 horas). Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (no máximo 1 título de Especialização/MBA realizado em instituição de ensino cadastrado no E-mec).	1,5 ponto por Certificado
d. Graduação em curso de Nível Superior na área para a qual o (a) candidato (a) está se inscrevendo (no máximo 1 Diploma)	2,5 pontos
2. Cursos (que tenham relação direta com a Graduação) (Para se atingir a carga horária mínima exigida, não será possível o acúmulo de pontuação com outros certificados/diplomas)	
Cursos de aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas (máximo de 1 curso)	0,5 ponto por diploma
3. Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos do sexo masculino ou feminino (máximo 1 Estágio)	
a. Serviço Militar Inicial prestado por estudantes voluntários(as), de Estabelecimento de Ensino Médio, Técnico-Profissional e Educação Superior oferecido pelas Escolas de Instrução Militar (EsIM)	1,00
b. Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT)	
c. Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST)	
d. Estágio de Serviço Técnico (EST)	
e. Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)	
4. Artigos Científicos (que tenham relação direta com a Graduação para a qual o (a) candidato (a) está concorrendo)	

Os artigos serão classificados de acordo com o Qualis vigente na data da publicação deste Aviso de Seleção, conforme descrito abaixo:

O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que avalia a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.

a. Artigo Científico, classificado como Qualis A1 (No máximo 1)	1,00 ponto
b. Artigo Científico, classificado como Qualis A2 (No máximo 1)	0,9 ponto
c. Artigo Científico, classificado como Qualis B1 (No máximo 1)	0,8 ponto
d. Artigo Científico, classificado como Qualis B2 (No máximo 1)	0,7 ponto
e. Artigo Científico, classificado como Qualis B3 (No máximo 1)	0,6 ponto

5. Livro (que o tema e/ou assunto abordado tenha relação direta com a Graduação para a qual o (a) candidato (a) está concorrendo)

a. livro (No máximo 1) A publicação deve integrar o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number), atribuído no Brasil, pela Fundação Biblioteca Nacional.	1,5 ponto
---	-----------

6 – Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio militar, como militar

(sendo aceito, no máximo, 10 (dez) anos de experiência profissional).	0,007, para cada dia trabalhado
---	---------------------------------

7 – Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio civil

(sendo aceito, no máximo, 10 (dez) anos de experiência profissional)	0,006, para cada dia trabalhado
--	---------------------------------

“ANEXO N”

ÁREAS E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE

Para o Estágio de Serviço Técnico (EST), poderão se cadastrar militares temporários da ativa, reservistas de 1ª e 2ª categorias, cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI) e mulheres, todos voluntários, possuidores dos cursos de ensino superior, na área abaixo descrita:

GUARNIÇÃO	CURSO SUPERIOR	PÓS-GRADUAÇÃO OBRIGATÓRIA	Nº VAGAS E CADASTRO RESERVA
BRASÍLIA – DF	PSICOLOGIA Obrigatório possuir Diploma de Bacharel em Psicologia	Não é obrigatório possuir pós-graduação	1 (uma) vaga + cadastro de reserva
	PSICOLOGIA Obrigatório possuir Diploma de Bacharel em Psicologia	Obrigatório possuir pós-graduação em Psicologia Organizacional	1 (uma) vaga + cadastro de reserva

Observações:

- as áreas são definidas conforme a Portaria nº 171-DGP, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército Destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT); e
- para os (as) candidatos (as) a cargos que exigem qualificações regulamentadas por lei, é obrigatório, o Registro no respectivo ou Ordem de Profissionais, se houver.
- Quando houver a necessidade de comprovação do registro profissional junto ao Conselho de Profissionais, será obrigatório a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, a fim de impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada (reprodução/cópia autenticada em cartório).
- Será obrigatório no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, de onde ocorrerá a incorporação.
- O Cadastro de Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:
 - a) abertura/disponibilidade de vagas;

- b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
- c) interesse da Administração Pública.